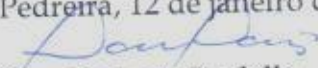


**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**  
"Dr. Salvador Paulella Netto"


*Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Educação do Homem de Amanhã de Pedreira, em 12 de janeiro de 2018.*

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em doze de janeiro de dois mil e dezoito, as dezenove horas na sede da Associação, à Rua Marechal Floriano Peixoto, 88 - Vila Nova - Pedreira /SP, para tratar de assunto referente à reforma e consolidação do Estatuto, a fim de adaptá-lo às melhores práticas de governança das entidades sem fins lucrativos e instituir um Regimento Interno para a entidade. Compareceram à reunião as seguintes pessoas: Claudio Luiz Paulella, Orlanda de Faria Berlofa, Cleber Claudio Domene, Fernando Chrisanto Soares, José Luiz Geremias, Anderson Franco de Godoi, Emerson Rodrigo Bueno, João Benedito Ferraz, Andreia Cristiane Berlofa de Godoi, Marcia Aparecida Panigassi Silveira Lima, Maria José de Souza Lazarini, Pamela Karina Paulella, Marlene Bevilacqua Geremias, Adalgisa Marcia Seixas Domene, Taís Gabriela Paulella, Cleber Geremias, Marcelo Silveira Lima, Débora Panigassi Silveira Lima, Sueli Aparecida Grillo Paulella. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Senhor Claudio Luiz Paulella e para secretariar a Senhora Orlanda de Faria Berlofa. A Assembleia foi declarada aberta pelo Sr. Presidente, iniciada as dezenove horas, em segunda convocação conforme artigo 13º, Parágrafo Primeiro do Estatuto. Após solicitou a Secretária ler o edital de convocação, o qual segue: Edital de Convocação. O Presidente da Associação de Educação do Homem de Amanhã de Pedreira, de acordo com o artigo 16º do Estatuto convoca os associados para reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de janeiro de 2018, sendo a primeira convocação às 18h00 com a presença de 2/3 dos sócios e em segunda às 19h00 com menos de 1/3 (um terço), na sede da Associação Rua Marechal Floriano Peixoto nº 88, Vila Nova, para tratar das seguintes pautas: Reforma do Estatuto da Associação e a constituição do Regimento Interno. Pedreira, 03 de janeiro de 2018. A convocação ficou afixada na sede da associação de 03 de janeiro a 12 de janeiro de 2018 e os sócios efetivos informados, ficando cumpridas as formalidades de convocação. Após o Sr. Presidente ressaltou que a realização da Assembleia é oportuna para adequar o Estatuto de acordo com a Lei federal nº 13.019/2014 e também da construção do Regimento Interno. Assim por questão de melhor organização serão feitas as consolidações. Foi então submetido à apreciação dos presentes o inteiro teor do estatuto já alterado e o Regimento Interno efetuado, após, foram aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente determinou que a secretária transcrevesse integralmente o novo Estatuto ora reformado e também o Regimento Interno, ambos consolidados, para ser fixado no livro das Assembleias. Lida à ata, a mesma foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a importante presença dos sócios efetivos. A ata foi assinada pelo Presidente Claudio Luiz Paulella e pela Secretaria Orlanda de Faria Berlofa.

Pedreira, 12 de janeiro de 2018.

  
Claudio Luiz Paulella

 CARTÓRIO  
PEDREIRA/SP

  
Orlanda de Faria Berlofa

 CARTÓRIO  
PEDREIRA/SP



## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO.

**Artigo 1º.** ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA, também designada A.E.H.A. de Pedreira, pessoa jurídica de direito privado, organizada e estruturada sob a forma de Associação, de caráter assistencial, beneficente e cultural, com atividade preponderante na área da assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, fundada em 20 de março de 1979, com estatuto social devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Amparo sob nº 117, página 163 do "livro A", nº 2, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 50.066.885/0001-08.08.

**Artigo 2º.** ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA tem por finalidade a assistência social como instrumento de proteção social de adolescentes, jovens e seus familiares, bem como adolescentes e jovens deficientes que estiverem em situação de vulnerabilidade social, visando à garantia da vida e à prevenção da incidência de riscos em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), com o Decreto 6.308/2007, com as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e outras normas correlatas e pertinentes à assistência social.

**Parágrafo único** – A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA promove a compatibilidade de sua natureza, objetivos e público destinatário de sua atuação com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 novembro de 2009 e Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011.

**Artigo 3º.** Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA empenhará esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades para realizar os seguintes objetivos:

**I** – Promover a assistência social na forma de atendimento socioassistencial, defesa e Garantia de direitos, atuando de forma continuada, permanente e planejada na prestação de serviços e execução de programas e projetos voltados para a promoção social e a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, por meio da capacitação;

**II** – Atender adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social e adolescentes e jovens com deficiência nas mesmas condições, proporcionando a sua inserção no mundo do trabalho e/ou a melhoria de suas habilidades e formação cidadã;

**III** - Promover a cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais, bem como a articulação com órgãos públicos de atendimento e assistência social, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

**IV** - Realizar ações de promoção de integração ao mundo do trabalho no âmbito da assistência social, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

**V** - Ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;

**VI** - Promover, dentro de suas possibilidades, e executar Projetos Sociais focados em ações de proteção e de promoção das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, direcionados ao fortalecimento de vínculos comunitários e familiares de seus assistidos;

**VII** - Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;

**VIII** - Promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus assistidos, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social;

**IX** - Promover palestras, conferências e seminários sobre temas relevantes para seus assistidos, para suas famílias e para a comunidade onde estão inseridos, bem como realizar ações com foco na convivência social;

**X** - Promover ações de inclusão de pessoas em situação de risco social, proporcionando o desenvolvimento humano, objetivando despertar as potencialidades dos assistidos nas dimensões cognitiva, produtiva, social e pessoal,



por meio de atividades socioeducativas baseadas na ética, disciplina, respeito ao próximo e não violência, fortalecendo os valores de dignidade, determinação, autoconfiança, preservação dos laços familiares, cidadania e de inserção social pelo trabalho como instrumento de preservação a todas as formas de vulnerabilidade social;

XI - Promover e prestar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares, focados no incentivo à socialização e à convivência comunitária por meio de atividades que estimulem a participação cidadã de adolescentes e jovens e a sua formação geral para o mundo do trabalho, refletindo no desenvolvimento integral do jovem e do adolescente, desenvolvendo habilidades gerais, capacidade comunicativa e inclusão digital aos seus assistidos, promovendo orientação para a escolha profissional com plena autonomia;

XII - Promover o enfrentamento à pobreza através da capacitação integrada, desenvolvendo competências e atitudes estruturantes na formação do indivíduo, através de cursos de capacitação, qualificação, aprimoramento, requalificação e profissionalização, agregando habilidades técnicas, humanas e conceituais e, desta forma, potencializar as oportunidades e valorizar o trabalho como elo de integração entre o homem e o meio em que vive;

XIII - Promover atividades de treinamento, orientação, adaptação, ensino profissionalizante e pré-profissionalizante e inserção de seus assistidos no mundo do trabalho, por meio de Programas e Projetos de Aprendizagem, em conformidade com a Legislação da Assistência Social e a Lei do Aprendiz, garantindo também as adequações necessárias para a aprendizagem de portadores de deficiência;

XIV - Realizar Programas e Projetos Culturais voltados aos adolescentes e jovens assistidos pela **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**, com caráter de formação cultural, artística e pessoal, visando a capacitação cultural e musical;

XV - Promover o recrutamento, seleção e admissão de aprendizes e de pessoas com deficiência com a finalidade integração ao mercado de trabalho;

**Parágrafo 1º.** A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de assistência social e aprendizagem que venha promover seus assistidos.

**Parágrafo 2º.** A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação ao atendimento de suas finalidades Institucionais.

**Parágrafo 3º.** O atendimento aos seus objetivos se dá mediante programas e projetos que qualifiquem as ações socioassistenciais, conforme definidos pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 4º.** Os critérios de atendimento às suas finalidades podem ser disciplinados em regimento, regulamento ou através de normas internas.

**Parágrafo 5º.** A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA presta seus serviços gratuitos permanentes, de forma continuada e sem qualquer discriminação.

## CAPÍTULO II

### DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, DA ATIVIDADE-MEIO E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS E SUAS ATIVIDADES

**Artigo 4º.** A administração da entidade terá como critério determinante a consecução de seus objetivos institucionais, qualificados como ações voltadas à promoção da assistência social, de caráter beneficente, e no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, desembolsos e suas gratuidades.

**Artigo 5º.** A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades Institucionais.

**Artigo 6º.** No exercício de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

## CAPÍTULO III

### DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS AO ATENDIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS



**Artigo 7º.** Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** pode firmar contratos, convênios, parcerias, com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SEDE E DO FORO

**Artigo 8º.** A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** tem sua sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 88 – Vila Nova, Município de Pedreira, SP, CEP 13920-000, podendo abrir e fechar (encerrar) filiais, departamentos e núcleos de atividades em todo o território nacional.

**Parágrafo único** – As filiais, departamentos e núcleos de atividades podem ser disciplinados por regimento, regulamento ou por normas internas.

**Artigo 9º.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**.

#### CAPÍTULO V

##### DA DURAÇÃO

**Artigo 10º.** A duração da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** será por tempo indeterminado.

**Artigo 11º.** A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais podem proceder à transformação, cisão, desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

#### CAPÍTULO VI

##### DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

**Artigo 12º.** A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA é organizada e constituída por pessoas físicas e jurídicas.

**Artigo 13º.** A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA é governada pela Assembleia Geral, sendo dirigida e administrada pela Diretoria Executiva e assistida pelo Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII

### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 14º.** A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos em Livro de Associados ou em Listagens de Associados.

**Artigo 15º.** São associados da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA pessoas físicas e jurídicas, por “Ato de Admissão de Associado”, que ocorrerá após requerimento do interessado à Diretoria Executiva, ficando sujeito à sua aprovação.

**Artigo 16º.** São associadas da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA, as pessoas físicas e jurídicas admitidas pela Diretoria Executiva e enquanto guardarem essa condição.

**Artigo 17º.** A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA possui as seguintes Categorias de associados:

**I – FUNDADORES:** os associados que estiveram presentes no Ato Jurídico de Fundação da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA;

**II – EFETIVOS:** Os associados admitidos em “Ato de Admissão de Associado” constantes de “Ata de reunião da Diretoria Executiva”, cujos nomes devem estar reproduzidos no Livro de Associados ou em Listagem de Associados.

**Parágrafo único** – A condição de associado é única e personalíssima, sendo inteiramente intransmissível.



**Artigo 18º.** O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria, entretanto, sempre tem direito a um único voto pessoal nas decisões da Assembleia Geral.

**Artigo 19º.** O não cumprimento de normas contidas neste Estatuto Social, em regimento, regulamento ou em normas internas pelo associado tem o efeito de sujeitá-lo, por decisão da Diretoria Executiva às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão do quadro social.

**Parágrafo único** – As punições a serem aplicadas são disciplinadas em Regimento Interno.

**Artigo 20º.** Perde a condição de associado da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**:

I – aquele que desrespeitar o presente estatuto social ou regimento e normas internas;

II - aquele que requerer o seu desligamento da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**;

III - aquele que comprovadamente praticar atos ilícitos, confirmado por sentença judicial transitada em julgado;

IV – aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** ou de qualquer de seus membros diretivos, conselheiros e associados;

**Artigo 21º.** O associado que desejar deixar a condição de associado da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** deve requerer seu desligamento da entidade mediante solicitação escrita e recepcionada por protocolo específico ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Artigo 22º.** A exclusão de associado do quadro associativo se dá por meio de procedimento administrativo perante a Diretoria Executiva.

**§ 1º** - Fica assegurado para o associado, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria Executiva.



§ 2º - Havendo recurso do associado para a Assembleia Geral contra sua exclusão, cabe a este órgão decidir definitivamente quanto à exclusão ou manutenção do Associado nos quadros da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**.

**Artigo 23º.** O associado não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**, no caso de desligamento e exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

**Artigo 24º.** É direito do associado:

- I - Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**, auxiliando na sua manutenção;
- II - Participar de todos os atos solenes ou comemorativos da entidade;
- III - Participar da Assembleia geral, com direito a voz e voto;
- IV - Ser eleito para participar da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - Solicitar, a qualquer tempo e a livre convencimento, mediante requerimento expresso à Diretoria Executiva, o seu desligamento;
- VI - Sugerir à Diretoria Executiva o que julgar de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** e próprio dos seus objetivos e finalidade.

**Artigo 25º.** O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

**Artigo 26º.** É dever do associado:

- I - Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, o Regulamento, o Regimento e as Normas Internas;
- II - Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dos demais órgãos de Administração da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**;

III – Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**.

IV – Manter conduta ética compatível com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**.

V – Contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades Institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

VI - Pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**.

VII - participar das reuniões e assembleias, nelas apresentando propostas e votando para que a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** alcance seus objetivos institucionais;

VIII - zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** e envidar esforços em benefício da reputação e bom nome da entidade;

IX – prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual dentro de suas possibilidades.

**Artigo 27º.** O associado não responde solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 28º.** A associada, quando pessoa jurídica, é representada na **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** por seu representante legal ou procurador constituído por Instrumento de procuração com poderes especiais para esse fim.



**Artigo 29º.** O representante de pessoa jurídica associada no exercício de cargo eletivo, se desligado ou destituído pela sua outorgante-associada, perde sua função a favor de nova pessoa indicada pela própria pessoa jurídica associada.

**Artigo 30º.** É vedada a participação de pessoa física associada na Assembleia Geral, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal através de procuração, exceto quando atuar na qualidade de representante de pessoa jurídica associada.

## CAPÍTULO IX

### DO VOLUNTARIADO

**Artigo 31º.** Por voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** no atendimento de suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

**Artigo 32º.** **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

**Artigo 33º.** O trabalho voluntário será disciplinado em "Termo" ou "Contrato de Voluntariado" na forma da lei.

**Artigo 34º.** **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** mantém listagem dos voluntários que lhe prestem serviços para fins de gestão controlada.

## CAPÍTULO X

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 35º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo e administração da entidade.

**Artigo 36º.** A Assembleia Geral é constituída pelos associados pertencentes às categorias fundadores e efetivos, todos com direito à palavra e voto.

**Artigo 37º.** A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

**Artigo 38º.** Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de carta circular ou correio eletrônico com aviso de recebimento, ou por meio de publicação na imprensa local, ou, ainda, por edital ou por qualquer outro meio de comunicação escolhido pelo presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – Seja qual for o meio de comunicação escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva para a convocação da Assembleia Geral, o mesmo deverá conter como requisitos mínimos: o local, dia e hora da primeira e segunda chamada, bem como a ordem do dia a ser apreciada, articuladamente expressa.

**Artigo 39º.** Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste Estatuto Social.

**Artigo 40º.** A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação dos Relatórios das Atividades e aprovação das contas da Diretoria Executiva no exercício encerrado no dia 31 dezembro, e, a cada triênio para proceder à eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal podendo tratar de outros assuntos, desde que registrados na Ordem do Dia.

**Artigo 41º.** A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, de acordo com as normas previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 42º.** A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com a maioria do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após a hora aprazada da primeira com a presença de qualquer número de associados e com votos da maioria dos presentes, e será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na falta deste, por seu substituo legal, nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 43º.** A Assembleia Geral é obrigatoriamente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.



**Artigo 44º.** Fica assegurado ao Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

**Artigo 45º.** A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Secretário ou por Secretário "ad hoc".

**Artigo 46º.** Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral.

**Artigo 47º.** Compete a Assembleia Geral:

- I – Cumprir o Estatuto Social;
- II – Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – Destituir e excluir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV – Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V – Autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, alienar, hipotecar, gravar, doar, ceder ou receber em comodato bens imóveis;
- VI – Aprovar e referendar atos da Diretoria Executiva relativos à assinatura de empréstimos financeiros e financiamentos referentes a bens imóveis;
- VII – Aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, após efetiva análise pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- VIII – Aprovar o Relatório das Atividades do exercício findo e o plano de Ação Anual proposto pela Diretoria Executiva;
- IX – Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**;
- X – Deliberar sobre assuntos de interesse social;
- XI – Analisar, aprovar e alterar Regimento, o Regulamento, as Normas Internas, que eventualmente sejam criados, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva;

XII – Julgar, em última instância e em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos associados;

XIII – Deliberar sobre assuntos gerais.

**Parágrafo único** – A exclusão e a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente podem ocorrer com a presença e o voto de 1/3 (um terço) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esta finalidade, em primeira convocação ou com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes.

**Artigo 48º.** As Atas da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

**Parágrafo único** - As Atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

## CAPÍTULO XI

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 49º.** A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA é administrada por uma Diretoria Executiva sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Secretários;
- IV – 1º e 2º Tesoureiros.

**Artigo 50º.** O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, permitidas 02 (duas) reeleições para o mesmo cargo.

**Artigo 51º.** A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o período de seu mandato.

**Artigo 52º.** Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA, o Regimento, o Regulamento e suas Normas



Internas, quando possuí-las, assim como, as determinações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - Prestar contas mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, elaborando o Relatório das Atividades da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**, depois de ouvido o Conselho Fiscal, submetendo todos estes documentos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

III - Elaborar e aprovar o orçamento, bem como o Plano de Ação Anual, submetendo-os à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

IV - Elaborar O REGIMENTO INTERNO da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** e, depois de ouvido o Conselho Fiscal submetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral;

V - Admitir, licenciar e excluir associados;

VI - Abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

VII - Nomear e destituir os dirigentes de filiais, departamentos e núcleos de atividades, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

VIII - Atribuir a competência dos dirigentes de filiais, departamentos e núcleos de atividades;

IX - Comprar, vender, alienar, bens moveis inclusive veículos automotores, mediante aprovação de Assembleia Geral;

X - Contratar e acompanhar eventual auditoria externa independente, sem prejuízo de delegar poderes à profissional de reconhecida capacidade técnica;

XI - Deliberar sobre assuntos de interesse social e geral.

**Artigo 53º.** As decisões da Diretoria Executiva serão sempre tomadas por maioria de votos.

## CAPÍTULO XII

### DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 54º.** Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, bem como das resoluções tomadas pela Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II – Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, ordenando seus trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações desta;
- III – Convocar a Diretoria Executiva para sessões extraordinárias;
- IV – Representar a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- V – Proferir voto de desempate nas decisões proferidas pela Diretoria Executiva;
- VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com Diretor-Tesoureiro;
- VII – Constituir procuradores e advogados, com a cláusula “ad judicia”, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar acordos e compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.
- VIII – Assinar compromissos de empréstimos financeiros, venda e compra de bens móveis, mediante autorização expressa da Assembleia Geral.
- IX – Autorizar a locação de bens imóveis.
- X – Rubricar os livros, subscrever os termos de abertura e encerramento e assinar Atas e demais documentos pertinentes à concretização das atividades da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**;

**Artigo 55º.** Compete ao Vice-Presidente:



I - Auxiliar o Presidente;

II - Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências temporárias e impedimentos;

III – Assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente, tomando posse em Assembleia Geral designada para este fim, acumulando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, até o término do mandato.

**Artigo 56º.** Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da administração de pessoal;

II – Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – Administrar todos os serviços da Secretaria, assinando com o Presidente as correspondências, quando necessário ou quando por este solicitado;

IV – Manter em boa ordem toda a documentação da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** incluindo relatórios e arquivos de documentos.

V – Manter em arquivo, atualizados e em forma de fácil localização, todos os certificados da entidade, bem como seus registros nos órgãos públicos.

**Artigo 57º.** Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

**Artigo 58º.** Compete ao Tesoureiro:

I – Organizar e manter em dia a escrituração contábil da entidade, apresentando à Diretoria Executiva o balancete anual de cada exercício;

II – Manter a escrituração contábil da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE**

**AMANHÃ DE PEDREIRA** rigorosamente em dia, efetuando lançamentos com clareza, arquivando e mantendo organizados os respectivos comprovantes em local próprio, apresentando-os sempre que solicitado;

III – Publicar o balanço anual na imprensa local;

IV – Promover a cobrança dos créditos da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** e receber os valores que a ela se destinam;

V – Efetuar pagamentos, inclusive por meio de cheques conjuntamente com o Presidente;

VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Presidente;

VII – Assinar com o Presidente os recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira;

VIII – Fazer os pagamentos nos limites e pela forma que for estabelecida pela diretoria Executiva;

IX – Depositar e aplicar em estabelecimento bancário de comprovada base financeira e de importância nacional, indicado pela Diretoria Executiva, a receita da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**, efetuando pagamentos e retiradas sempre em conjunto com o Presidente;

X – Colocar à disposição dos Órgãos Diretivos da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** os documentos financeiros e prestar os esclarecimentos necessários;

XI – Apresentar o balanço de caixa sempre que os órgãos competentes da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** o exigirem;

XII – Comunicar à Diretoria Executiva e, na omissão desta, ao Conselho Fiscal, as irregularidades que venha a constatar referentes às despesas ou receitas;

XIII – Elaborar, com a devida antecedência, o relatório da prestação de contas da Diretoria Executiva;

**Artigo 59º.** Compete ao Segundo Tesoureiro:



- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Artigo 60º.** A Diretoria Executiva se reúne sempre que convocada pelo Presidente.

**Artigo 61º.** É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** a favor de terceiros.

### CAPÍTULO XIII

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 62º.** O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, pessoas físicas, eleitas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – O Diretor-Tesoureiro pode participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito à palavra, mas sem direito a voto.

**Artigo 63º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitidas duas reeleições sucessivas para o mesmo cargo.

**Parágrafo único** – O mandato dos conselheiros, membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

**Artigo 64º.** As reuniões do Conselho Fiscal são presididas por um de seus conselheiros, escolhido entre seus pares.

**Artigo 65º.** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal.

**Artigo 66º.** Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

**Artigo 67º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Analisar e emitir parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;
- II – Emitir parecer à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III – Prestar assessoria e consultoria à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva;
- IV – Analisar as contas da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**, elaborando parecer fundamentado para apresentação à Assembleia Geral;
- V – Analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Plano de Atendimento;
- VI – Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**;
- VII – Analisar se todas as verbas e despesas se acham devidamente documentadas e escrituradas em ordem;
- VIII – Apurar eventual irregularidade, notificando a Diretoria Executiva por meio de relatório circunstanciado.

#### CAPÍTULO XIV

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 68º.** O patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, seja a que título for, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo único** – O patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** é de caráter beneficente de assistência social.

#### CAPÍTULO XV



**DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO  
POSITIVO**

**Artigo 69º.** Os recursos econômico-financeiros da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** são provenientes de:

I – Doações de Pessoas Físicas;

II – Doações de Pessoas Jurídicas;

III – Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços, inclusive os originários de dotação patrimonial, legado e usufruto e as rendas por eles geradas;

IV – Receitas decorrentes de convênios, contratos e termos beneficentes, filantrópicos e de parcerias;

V – Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;

VI – Receitas decorrentes de atividade-meio e de prestação de serviços;

VII – Receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;

VIII – Receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;

IX – Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

**Artigo 70º.** A totalidade dos recursos econômico-financeiros da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** é integralmente aplicada na consecução de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

**Artigo 71º.** A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** para melhor atender seus objetivos institucionais pode, ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência à saúde e de assistência social e de assistência à educação, que tenham por objetivo promover, defender, amparar e proteger adolescentes e jovens mediante a assinatura de instrumentos de parceria, contratos, convênios beneficentes de assistência social e filantrópicos e outros.

**Artigo 72º.** A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

**Artigo 73º.** Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** em suas unidades de serviços, dentro do Município de sua sede ou de suas filiais e departamentos, no âmbito do Estado concessor.

**Artigo 74º.** A da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** aplica o "superávit", apurado em seus registros contábeis, apenas e tão somente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO XVI

### DAS GRATUIDADES

**Artigo 75º.** No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, presta seus serviços assistenciais de forma gratuita, objetivando a promoção de seus assistidos, da coletividade e do bem comum.

**Artigo 76º.** A prática de concessão de gratuidades pela **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** é fundamentada em programas e projetos elaborados pela Diretoria Executiva em atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo Único** – O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** deve ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

## CAPÍTULO XVII

### DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

**Artigo 77º.** Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

**Artigo 78º** A Diretoria Executiva deve submeter à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis



exigidas por lei, o relatório de suas atividades, o balanço social e o plano de ação anual.

**Artigo 79º.** A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**Artigo 80º.** Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit" do exercício fiscal, da forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

**Artigo 81º.** As demonstrações contábeis da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA devem ser complementadas por notas explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

**Artigo 82º.** O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

## CAPÍTULO XVIII

### DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 83º.** O Estatuto Social pode ser reformado, total ou parcialmente, por sugestão da Diretoria Executiva, inclusive no tocante à sua organização e administração e por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto de 1/3 (um terço) dos associados presentes em primeira convocação ou com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO XIX

### DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

**Artigo 84º.** Os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal exercem suas funções e cargos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou **TÍTULO**, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

**Parágrafo único** – A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer **TÍTULO** ou pretexto, a seus associados, instituidores ou benfeitores, aos membros da Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO XX

### DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

**Artigo 85º.** A dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva e decisão da Assembleia Geral, com a presença e votos 1/3 (um terço) do número de associados presentes em primeira convocação, ou com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes.

**Artigo 86º.** Os associados devem ser convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a Assembleia Geral relativa à dissolução ou extinção da entidade, por meio de Edital de Convocação publicado em jornal de circulação do Município de Pedreira, sede da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**.

**Artigo 87º.** A dissolução ou extinção se dá quando a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA** não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Social.

**Artigo 88º.** No caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA**, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para uma entidade, congênere ou afim, devidamente Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social e registrada no MDS-Ministério do Desenvolvimento Social e, em sua falta, para entidade sem fins econômicos e lucrativos, beneficente, de caráter predominante na área da assistência social e conforme for decidido pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XXI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Artigo 89º.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 90º.** O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, passando a vigorar após seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Pedreira, 12 de janeiro de 2.018.

  
CLÁUDIO LUIZ PAULELLA  
PRESIDENTE

CARTÓRIO  
PEDREIRA/SP

  
EMERSON RODRIGO BUENO  
ADVOGADO

CARTÓRIO  
PEDREIRA/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PEDREIRA/SP.  
RUA ANTONIO PEDRO, 445 - CENTRO - PEDREIRA/SP - CEP 13920-000 - FONE (19) 3893-6755  
CERTIFICO E DOU FÉ, QUE O PRESENTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO EM 16 DE JANEIRO DE 2018, MICROFILMADO HOJE SOB Nº 14354, E AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº 27, NO LIVRO A.1.- PEDREIRA, 23 DE JANEIRO DE 2018.-

  
AMANDA DALARME  
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Pedreira-SP  
Moacyr Petrocelli de Ávila Ribeiro  
Registrador  
Rua: Antonio Pedro, 445 Centro Tel: (19) 3893-6755

OFICIAL	R\$ 80,30
MICROFILME	R\$ 5,54
PÁG. ADIC.	R\$ 178,92
ESTADO	R\$ 75,16
I.P.E.S.P.	R\$ 51,62
SINOREG	R\$ 13,88
TRIBUNAL	R\$ 18,13
ISS	R\$ 12,92
FEDMP	R\$ 12,77
TOTAL	R\$ 449,24

SELOS PAGOS POR VERBA.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Tabelião: Gilberto João Gallo  
Avenida Papa João XXIII, nº 209 - Vila Santo Antônio - Pedreira-SP - CEP 13.920-000 - Fone: (19) 3893-6430 e 3852-3404  
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EMERSON RODRIGO BUENO  
DIU FÉ  
POR ATA DE 9.24 EM TEST  
DA VERBADE.  
JONAS CAMILOTTI  
16/01/2018 13:59  
CI - 44-075426

REGISTRO CIVIL  
Coleção Notarial  
14354  
VALOR ECONÔMICO  
0724AA0075426

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Tabelião: Gilberto João Gallo  
Avenida Papa João XXIII, nº 209 - Vila Santo Antônio - Pedreira-SP - CEP 13.920-000 - Fone: (19) 3893-6430 e 3852-3404  
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CLÁUDIO LUIZ PAULELLA  
DIU FÉ  
POR ATA DE 9.24 EM TEST  
DA VERBADE.  
JONAS CAMILOTTI  
16/01/2018 13:59  
CI - 44-075423

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Coleção Notarial  
14354  
VALOR ECONÔMICO  
0724AA0075423